

「PERFIL DO PAÍS」

Peru



SITEAL 



unesco

1. Resumo do marco regulatório e estrutura do sistema nacional de educação

[PER Estructura](#)

2. Compromissos e obrigações do Estado como garantidor do direito à educação

Ao firmarem um tratado de direitos humanos, os Estados assumem o compromisso de criar as condições necessárias para transformar uma situação no sentido proposto pelo instrumento jurídico. Este último estabelece os princípios de um novo pacto, que devem orientar o horizonte das políticas públicas, assim como dar sentido e legitimidade às ações a serem executadas pelos Estados para seu efetivo cumprimento.

No âmbito do direito, há basicamente dois tipos de compromissos: (i) os que os Estados assumem em nível internacional ao ratificarem os instrumentos jurídicos regionais e internacionais; e (ii) os de alcance nacional, geralmente expressos nas leis nacionais de educação. No processo de efetivação do direito à educação, os países avançam na harmonização jurídica segundo os compromissos assumidos nos tratados.

A partir da concepção e formulação de planos, estratégias ou políticas de grande alcance, os Estados direcionam e conduzem as ações para garantir que todas as crianças, adolescentes e jovens tenham acesso e frequentem a escola, concluam seus estudos e incorporem uma aprendizagem significativa.

Este documento tem o propósito de oferecer informações sobre os avanços dos Estados da América Latina no plano regulatório e o planejamento para garantir o pleno exercício do direito à educação.

2.1. Compromissos e obrigações jurídicas em âmbito internacional

Os instrumentos jurídicos de caráter internacional determinam os deveres e obrigações dos Estados em matéria de respeito, proteção e cumprimento do direito à educação. O direito internacional faz distinção entre instrumentos jurídicos vinculantes e não vinculantes. Os instrumentos vinculantes (principais convenções e tratados) são aqueles em que há um consentimento e obrigação legal – mediante ratificação ou adesão – por parte dos Estados, os quais assumem o compromisso de adequar seus regulamentos internos às normas internacionais. Por sua vez, os instrumentos não vinculantes fornecem grande autoridade política e moral, como por exemplo a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O Peru ratificou e aderiu a diversos instrumentos jurídicos que ajudaram a criar um corpo normativo relevante, com destaque para os seguintes: a [Convenção relativa à Luta contra a Discriminação na Esfera do Ensino](#), ratificada em 1966; e a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), em 1992. Em relação à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Centro Nacional de Abordagem Estratégica (CEPLAN) é o ponto focal para sua implementação, uma vez que o país decidiu

incorporá-la no planejamento estratégico do Estado. O Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI) desenvolveu um sistema de monitoramento e acompanhamento dos [indicadores do ODS](#). Nos anos de 2017, 2020 e 2024, o país apresentou dois relatórios: o [Relatório Nacional Voluntário sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#).

2.2. Compromissos e obrigações jurídicas em âmbito nacional

Os Estados assumem compromissos e obrigações em nível internacional, adequando-os, normativamente, nos seus ordenamentos jurídicos internos. Dentro deste compêndio, a Constituição expressa a mais alta proteção do direito à educação: seu texto funciona como um marco para as leis nacionais e as políticas públicas. Além disso, as leis gerais da educação ampliam as obrigações do Estado sobre tal direito, bem como definem e distribuem responsabilidades ligadas à dinâmica de funcionamento dos sistemas educacionais, seu ordenamento e estrutura.

No Peru, a [Constituição Política](#) estabelece a obrigatoriedade da educação infantil, primária e secundária. A [Lei 28.044 Geral da Educação](#) define as diretrizes do sistema educacional peruano, que regulamenta as atividades educacionais realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O ensino superior é regido por suas próprias leis: lei [30.220 de 2014](#), conhecida como Lei das Universidades, e a [Lei 30.512 dos Institutos e Escolas de Ensino Superior e da Carreira Pública de seus Docentes](#) de 2016. [PER Tabla 1. Instrumentos jurídicos en el ámbito nacional e internacional](#)

2.3. Planejamento da educação

Uma das formas de vincular a dimensão jurídica às ações programáticas é mediante exercícios de planejamento. Através de planos, os Estados legitimam, estabelecem prioridades e orientam o trabalho dos atores responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento de ações voltadas à garantia do direito à educação. Geralmente, tais documentos também contêm princípios orientadores e abordagens.

O [Plano Estratégico do Setor Educacional 2016-2024](#) estrutura a base de ação em torno de quatro componentes: aprendizagem, qualidade dos docentes, infraestrutura e gestão do setor. Por sua vez, o [Projeto Nacional de Educação para 2036](#) destaca como princípios orientadores da mudança: educação centrada nas pessoas, fortalecimento da natureza pública da educação e uso universal e intensivo de tecnologias digitais.

O [Plano Estratégico para o Desenvolvimento Nacional a 2050](#) propõe entre seus principais objetivos, alcançar o pleno desenvolvimento das capacidades das pessoas, sem deixar ninguém para trás. Para isso, o país considera prioritário garantir serviços educacionais e de saúde com qualidade e relevância cultural. [PER Tabla 2. Estrategias nacionales orientadas a garantizar el derecho a la educación](#)

3. Caracterização da política nacional de educação

Esta seção trata do conjunto de ações que o Estado tem destinado para assegurar o direito à educação. A caracterização da política educacional é abordada a partir de três dimensões, iniciando pela análise da estrutura e do tamanho do sistema de educação, pois são a base na qual as ações da política educacional são implementadas, para, em segundo lugar, descrever o conjunto de intervenções através das quais o país busca manter tal sistema em funcionamento. Trata-se de uma análise com foco nos seguintes elementos: (1) currículo e modelos de gestão institucional; (2)

docentes; (3) infraestrutura, tecnologia e equipamentos; e (4) transferências de bens e recursos financeiros para fortalecer a manutenção das trajetórias escolares. Por fim, descreve-se a governança do sistema: arranjos organizacionais e institucionais, financiamento da política educacional e sistemas de informação, monitoramento e prestação de contas.

3.1. Estrutura do sistema nacional de educação

No Peru, a [Lei Geral da Educação 28.044](#), promulgada em 2003, estabelece que o sistema educacional é composto da educação básica e da educação superior. A educação básica é oferecida nas modalidades regular, alternativa e especial. A educação superior é a segunda etapa do sistema educacional. É regida pela [Lei de Institutos e Escolas de Educação Superior e da Carreira Pública dos Docentes 30.512 de 2016](#) e pela [Lei Universitária 30.220 de 2014](#).

A modalidade **regular** abrange a educação infantil, primária e secundária.

A modalidade **alternativa** é desenvolvida com a abordagem de educação ao longo da vida. A educação básica alternativa é voltada a pessoas que não ingressaram no sistema educacional em tempo oportuno, que não concluíram a educação básica e que precisam conciliar o trabalho com o estudo. De acordo com o disposto na [Lei Geral da Educação](#), trata-se de uma modalidade com os mesmos objetivos da educação básica regular, nos níveis primário e secundário, assim como qualidade equivalente. A educação básica alternativa é organizada por ciclos: inicial, intermediário e avançado. Os ciclos e anos ou séries dos programas de educação básica alternativa têm duração flexível, favorecendo o desenvolvimento de competências. Os ciclos são as principais unidades da estrutura da educação básica alternativa, que, uma vez concluídos satisfatoriamente, dão direito a uma certificação. Já a aprendizagem obtida nos anos ou séries dá direito a certificados.

A **modalidade especial** é voltada a pessoas com alguma deficiência que dificulte a aprendizagem, além de crianças e adolescentes dotados de talentos excepcionais. Busca a inclusão em salas de aula regulares, para uma integração na vida comunitária.

A lei também faz referência à educação técnico-produtiva, comunitária, intercultural bilíngue e a distância.

A **educação técnico-produtiva** (Lei Geral da Educação, Capítulo III) é orientada à aquisição de competências profissionais e empresariais. É destinada a pessoas que buscam participar ou reingressar no mercado de trabalho. Para definir as estratégias, o Ministério da Educação se articula com o Ministério do Trabalho, setor empresarial, sindicatos, bem como associações civis e comunitárias. Cada centro de educação técnico-produtiva elabora seu projeto institucional e define os currículos das especialidades.

A **educação comunitária** é ministrada a partir de organizações da sociedade. Visa ao enriquecimento e criação de capacidades pessoais, assim como da aprendizagem para o exercício pleno da cidadania e a promoção do desenvolvimento humano. Complementa e amplia os conhecimentos, habilidades e destrezas das pessoas, além de contribuir para sua formação permanente e integral. Acontece fora das instituições de ensino. A aprendizagem obtida através de programas desenvolvidos por organizações da sociedade, devidamente certificados, pode ser validada nos níveis da educação básica e técnico-produtiva (Lei Geral da Educação, Capítulo IV).

A **educação intercultural bilíngue** é oferecida em todo o sistema educacional. Promove a valorização e o enriquecimento da cultura, o respeito pela diversidade cultural, o diálogo intercultural e a

consciência sobre os direitos dos povos indígenas, bem como de outras comunidades nacionais e estrangeiras. Incorpora a história dos povos, seus conhecimentos e tecnologias, sistemas de valores, além das aspirações sociais e econômicas. Garante a aprendizagem na língua materna dos estudantes e o espanhol como segunda língua, além da posterior aprendizagem de idiomas estrangeiros (Lei Geral da Educação, art. 20).

A **educação a distância** é uma modalidade caracterizada pela interação simultânea ou não entre os atores do processo educacional, facilitada por meios tecnológicos, que promove uma aprendizagem autônoma aplicável a todas as etapas do sistema educacional. Seu objetivo é complementar, reforçar ou substituir a educação presencial, contribuindo para a ampliação da cobertura.

No Peru, a gestão do sistema nacional de educação é [descentralizada](#), simplificada, participativa e flexível. O Ministério da Educação é o órgão responsável por preservar a unidade do sistema. A sociedade participa diretamente da gestão da educação, através dos conselhos educacionais, também organizados de forma descentralizada.

O [Ministério da Educação](#) é encarregado da formulação dos currículos básicos nacionais, que se diversificam em cada instância regional e local, a fim de responder às características dos estudantes e do meio ambiente. As instituições de ensino criam sua proposta curricular, que tem valor oficial. Elas podem ser de gestão estatal ou privada.

O [Currículo Nacional da Educação Básica](#) foi aprovado em junho de 2016 pela [resolução ministerial 281](#) e modificado um ano depois pela [resolução ministerial 159](#). As abordagens transversais definidas no currículo nacional se baseiam nos princípios estabelecidos no art. 8, da Lei Geral da Educação: qualidade, equidade, ética, democracia, consciência ambiental, interculturalidade, inclusão, criatividade e inovação.

A [Lei da Reforma Magisterial 29.944](#), aprovada em 2012, regula todos os aspectos ligados à carreira docente. O objetivo é definir normas para as relações entre o Estado e os docentes que atuam em instituições e programas da educação básica e técnico-produtiva, assim como em instâncias descentralizadas. Regula a carreira docente pública, a formação continuada, direitos e deveres, avaliação, estímulos, incentivos, remunerações e processos disciplinares.

a. Educação infantil

A [Lei Geral da Educação 28.044](#) estabelece que a educação infantil é destinada a crianças de 0 a 5 anos de idade. Constitui o primeiro nível da educação básica regular e especial. É oferecida em duas modalidades: escolarizada e não escolarizada. Compreende ações articuladas com o nível primário, para garantir a coerência pedagógica e curricular, e com outras áreas do Estado, para assegurar o acesso à saúde e nutrição. O Estado assume a responsabilidade de garantir uma rede de serviços educacionais diversos – nos âmbitos familiar, comunitário, escolarizado e não escolarizado – para crianças de 0 a 2 anos. A educação infantil é obrigatória a partir dos 3 anos de idade (maternal, jardim e maternal-jardim). O atendimento não escolarizado é desenvolvido através dos [Programas Não Escolarizados de Educação Infantil](#) (PRONOEI). Em 2019, foi publicado o documento [Planejamento da Educação Infantil: guia de orientações](#), com o propósito de oferecer orientações sobre o processo de planejamento da aprendizagem citada no [Programa Curricular da Educação Infantil](#).

b. Educação primária

A educação primária constitui o segundo nível da educação básica regular e especial. É voltada a crianças de 6 a 11 anos. Seu propósito é contribuir para desenvolver a capacidade de comunicação e

promover o desenvolvimento pessoal, espiritual, físico, afetivo, social, vocacional e artístico, o pensamento lógico, a criatividade e a aquisição das habilidades necessárias para as potencialidades, assim como a compreensão dos eventos próximos ao seu ambiente natural e social.

Em 2016, foi publicado o [Programa Curricular da Educação Básica](#), que apresenta referenciais teóricos e metodológicos para orientar o processo de ensino e aprendizagem, diretrizes gerais para o desenvolvimento de competências e vínculos entre as diferentes áreas da educação primária. A [resolução ministerial 159 de 2017](#) aprovou alterações no Currículo Nacional.

c. Educação secundária

A educação secundária é o terceiro nível da educação básica regular. Tem cinco anos de duração, considerando a idade de referência de 12 a 16 anos. É obrigatória.

O [Programa Curricular da Educação Secundária](#) descreve as áreas curriculares e suas competências, além de indicar as competências das áreas transversais, com destaque para a gestão de TIC e a produção autônoma da aprendizagem. Em 2019, foi aprovado o [decreto vice ministerial 326](#) que denomina as [Disposições para a implementação do modelo de jornada integral em instituições públicas de educação secundária](#), com orientações para adaptar o currículo a diversos contextos. Em 2023, por meio da [resolução 079](#), foram especificados os critérios para inclusão ou exclusão de instituições educacionais no programa de jornada escolar integral.

Cabe destacar a aprovação do [regulamento da lei 29.600 \(2010\)](#), que estabelece o procedimento e as medidas que garantem, através das instituições de ensino e instâncias de gestão educacional descentralizada, o direito à permanência no serviço educacional a estudantes grávidas ou em situação de maternidade, considerando as oportunidades e facilidades para a continuidade de estudos ou o reingresso, sem que sua condição constitua obstáculo ou impedimento.

d. Educação técnico-productiva

No Peru, a educação técnica e profissional é oferecida no sistema educacional regular. Trata-se de uma modalidade dentro do nível secundário. O [decreto legislativo 1.375 \(2018\)](#) modificou os artigos da Lei Geral da Educação sobre a educação técnico-productiva, estabelecendo que esta última é orientada à aquisição de competências profissionais e de empreendedorismo, em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e competitivo, com ênfase nas necessidades produtivas em nível regional e local. Destina-se a quem busca inserção no mercado de trabalho, incluindo pessoas com deficiência e estudantes da educação básica. Em função da complexidade das competências e do desempenho nos diferentes contextos profissionais, sua oferta é organizada em ciclos de auxiliar técnico e técnico, que não são sucessivos ou propedêuticos, com base em um sistema de créditos acadêmicos. Acontece de forma presencial, semipresencial e a distância. Os centros de educação técnico-productiva são as instituições que implementam a modalidade, com competência para desenvolver atividades de produção de bens e serviços, os quais são uma fonte complementar de financiamento.

e. Educação superior

A Lei Geral da Educação estabelece que a educação superior é a segunda etapa do sistema educacional peruano. A educação superior é orientada à formação especializada nas áreas de docência, ciências, humanidades, artes e tecnologia, com ênfase em uma formação aplicada. Esse nível educacional é oferecido em escolas de educação superior, institutos superiores, centros superiores de pós-graduação e universidades. Emite diplomas de nível médio, graduação e pós-graduação. A educação superior é regida pela [Lei 30.512 de Institutos e Escolas de Educação](#)

[Superior e da Carreira Pública dos Docentes 30.512](#) e pela [Lei 30.220](#).

A [lei 30.512](#) regula a criação, licenciamento, regime acadêmico, gestão, supervisão e controle dos institutos de educação superior (IES) e das escolas de educação superior (EES), públicas e privadas. Esta lei foi promulgada em 2016 e regulamentada um ano depois por meio do [decreto supremo 010](#).

A [lei 30.220](#) tem como objetivo regulamentar a criação, funcionamento, supervisão e fechamento de universidades. Promove a melhoria contínua da qualidade educacional das instituições universitárias como entidades fundamentais do desenvolvimento nacional, da pesquisa e da cultura. Além disso, estabelece os princípios, fins e funções que regem o modelo institucional das universidades, determinando que o Ministério da Educação é o órgão regulador da política de garantia da qualidade da educação superior universitária.

As universidades, que podem ser administradas pelo Estado ou entidades privadas, têm autonomia regulatória, de governo, acadêmica, administrativa e econômica.

Além de aspectos estruturais, uma parte da caracterização da política educacional consiste em **dimensionar o tamanho do sistema de educação**. De acordo com a [Estatística da Qualidade Educacional](#) (ESCALE), o [Censo Educacional de 2023](#) registrou uma matrícula de 9.412.823 estudantes; 591.974 docentes; 111.715 serviços educacionais e 68.957 instalações educacionais. As matrículas para cada nível em 2023 foram as seguintes: 8.345.598 estudantes na educação básica regular (1.695.425 na educação infantil, 3.771.424 na educação primária e 2.878.749 na educação secundária); 26.866 na educação básica especial; 190.722 na educação básica alternativa; 221.453 na educação técnico-produtiva; e 628.184 na educação superior não universitária. No que diz respeito às instalações educacionais, os dados mostram um número total de 68.957, dos quais 65.444 correspondem à educação básica regular; 576 na educação básica alternativa, 493 na básica especial; 1.454 na técnico-produto e 9902 no superior não universitário.

De acordo com dados da mesma fonte, até 2023, dos 591.974 docentes em nível nacional, 98.125 estavam trabalhando no nível inicial, 220.912 no primário, 215.827 no secundário, 13.061 na educação alternativa, 4.330 na educação especial, 9.536 na educação técnica produtiva e 30.183 na educação superior não universitária.

3.2. Política nacional de educação

A política educacional é constituída por um conjunto de bens, serviços e transferências que os Estados mobilizam para garantir o direito à educação. O acesso, a permanência, a aquisição de aprendizagem e a conclusão de etapas escolares por estudantes dependem, em grande parte, dos recursos destinados pelo Estado, que se concentram em pelo menos quatro focos de intervenção:

- Currículo e modelos de gestão: abrange todas as ações voltadas à definição dos conteúdos da educação, os materiais didáticos, os modelos de gestão institucional, bem como a dinâmica dos

processos de ensino e aprendizagem.

- Infraestrutura, equipamentos e fornecimento de tecnologia nas escolas: trata-se das ações para manter, ampliar, reabilitar, equipar e fornecer tecnologia à rede de serviços educacionais, em todos os níveis.
- Docentes: grande parte dos recursos dos Estados é destinada à formação, avaliação, credenciamento e manutenção do exercício da docência. As ações consistem em: formação inicial, formação continuada, carreira docente e garantia de condições básicas para o desenvolvimento do trabalho.
- Fortalecimento das condições de vida de crianças, adolescentes e jovens: ações para fortalecer a demanda de educação. Neste item, destacam-se as experiências que apoiam a transferência direta de recursos financeiros e bens (alimentação, material didático, uniforme, bolsas de estudo, entre outros) às famílias, às crianças e adolescentes que frequentam as escolas ou, inclusive, a responsáveis pela gestão das instituições de ensino. [PER Tabla 3. Políticas según foco de intervención](#)

Em termos gerais e sem a pretensão de ser exaustivo, é possível fazer as seguintes observações:

No foco **currículo e modelos de gestão**, são realizados programas nacionais voltados para a primeira infância, como o [Programa Nacional "Cuna Más"](#), programas voltados para estudantes de diferentes níveis, como o Programa ["Orquestrando"](#), ["Esporte para a Vida"](#), ["Concursos Educacionais"](#) e ["Jornada Completa"](#) para instituições de ensino médio. Há também políticas destinadas a combater o analfabetismo. Por exemplo, o [Programa de Alfabetização e Educação Continuada \(PACE\)](#).

Em **infraestrutura, equipamentos e fornecimento de tecnologia**, é fundamental o [Programa Nacional de Infraestrutura da Educação \(PNIE\)](#), que busca contribuir para a satisfação do serviço educacional, melhorando as condições, a capacidade, a gestão e a sustentabilidade da infraestrutura da educação pública, a fim de avançar rumo a uma educação de qualidade para toda a população.

Os recursos para o foco **docentes** o Ministério da Educação do Peru prioriza a formação e o desempenho dos professores com base em critérios acordados no âmbito de uma carreira pública renovada. Nesse contexto, a [Política Integral de Desenvolvimento Docente](#) tem como objetivo revalorizar o magistério, promovendo tanto a inovação nas práticas de ensino quanto o compromisso dos professores com seu próprio desenvolvimento profissional. Além disso, também está sendo desenvolvido o [Programa "Destaca Docente"](#), que busca reconhecer os esforços feitos pelos professores para melhorar a qualidade de seu ensino e, assim, também melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos. No âmbito do fortalecimento de políticas, destacam-se o [Programa de Bolsas de Estudo e Crédito Educativo \(PRONABEC\)](#), o [Programa Nacional de Crédito](#) e o [Programa Juntos](#).

3.3. Governança do sistema educacional

A governança do sistema educacional é composta do conjunto de dispositivos legais e procedimentos que estabelecem, distribuem e regulam as responsabilidades dos órgãos e atores nos diferentes aspectos que afetam o funcionamento geral do sistema. Na perspectiva adotada neste documento, a governança é abordada a partir de três dimensões: (a) organização e modelo de gestão da educação; (b) financiamento da política educacional; e (c) sistemas de informação e avaliação.

3.3.1 Organização e modelo de gestão da educação

O [Ministério da Educação](#) é o órgão que tem a finalidade de definir, dirigir e articular a política de educação, cultura, lazer e esporte. O Gabinete Ministerial conta com um gabinete de assessores para a gestão estratégica de suas políticas, coordenação com outros setores, instituições, governos regionais, governos locais e poderes do Estado, incluindo o Poder Legislativo, a fim de promover o cumprimento de suas funções. O ministério é dividido em uma Secretaria-Geral, o Escritório Vice-Ministerial de Gestão Pedagógica (que conta com departamentos de cada uma das modalidades educacionais descritas anteriormente, além da Direção-Geral de Desenvolvimento Docente) e o Escritório Vice-Ministerial de Gestão Institucional (onde estão a Direção-Geral de Infraestrutura Educacional e a Direção Nacional de Bolsas e Crédito Educacional). A Secretaria de Planejamento Estratégico é o órgão consultivo responsável por coordenar, integrar, formular, monitorar e avaliar a política, os objetivos e as estratégias do setor educacional.

O [Conselho Nacional de Educação](#) é um órgão especializado, consultivo e autônomo do Ministério da Educação, que tem a finalidade de participar da formulação, acordos, acompanhamento e avaliação do projeto educacional nacional, políticas e planos educacionais de médio e longo prazo, além de políticas intersetoriais que contribuam para o desenvolvimento da educação.

A Direção Regional de Educação é um órgão especializado do governo regional, encarregado do serviço educacional dentro do seu território. Suas funções são formular, aprovar, executar, avaliar e administrar as políticas regionais de educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte e lazer da região, bem como elaborar projetos educacionais regionais, diversificando os currículos nacionais e incorporando os conteúdos que são significativos em cada realidade sociocultural.

A unidade de gestão educacional local é a instância de execução descentralizada do governo regional, com autonomia na sua área de competência. Em geral, sua jurisdição territorial é a província.

3.3.2 Financiamento da política educacional

Em termos de financiamento educacional, o Peru tem um sistema centralizado. O Ministério da Educação e o Ministério da Economia e Finanças são os órgãos responsáveis pela transferência de recursos para garantir o funcionamento do referido sistema. No entanto, existem órgãos intermediários de segundo nível, como direções regionais de educação, e de terceiro nível, como unidades de gestão educacional local. As direções regionais de educação têm a função de promover, coordenar e avaliar o desenvolvimento da educação, a fim de garantir os serviços educacionais. Para isso, articulam-se com as unidades de gestão educacional local, que prestam apoio técnico, pedagógico, institucional e administrativo aos centros e programas educacionais da sua área. Em nível regional, há uma Direção Regional de Educação para cada departamento, exceto em Lima, onde há duas (Lima Metropolitana e outra, que agrupa as demais).

O financiamento dos centros educacionais ocorre em duas etapas: primeiro, com transferências do governo central para as unidades de gestão educacional e, depois, com transferências destas últimas para os centros educacionais, para cobrir as despesas de pessoal docente e não docente, entre outros gastos, como bens e serviços.

Destaca-se a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Peruana ([FONDEP](#)), através da Lei Geral da Educação 28.044, o qual opera mediante um circuito de financiamento pela demanda das próprias instituições de ensino. Seu objetivo principal é financiar projetos de investimento, inovação e desenvolvimento educacional propostos e executados por instituições de ensino, com o propósito de melhorar o serviço e elevar a qualidade da aprendizagem. Segundo a lei que regula o FONDEP, a [lei 28.332](#), o fundo é um programa orçamentário do ministério e opera de forma descentralizada, com autonomia financeira, técnica e administrativa. Seu objetivo é financiar

projetos propostos e executados por instituições de ensino, os quais podem ser aplicados em inovações pedagógicas, pesquisas educacionais, materiais e mobiliários nas escolas, formação e capacitação, estágios para docentes e estudantes, entre outras linhas.

A Lei Geral da Educação estabelece que o Estado deve destinar, anualmente, não menos que 6% do PIB à educação estatal, além de estabelecer como fontes o Tesouro Público, recursos arrecadados diretamente, doações, excedentes das atividades produtivas desenvolvidas pelas instituições de ensino, assim como endividamento interno e externo.

3.3.3 Sistemas de informação e avaliação

A [ESCALE](#) é a unidade do Ministério da Educação responsável por gerar informações estatísticas. Entre suas ferramentas, estão o [Sistema de Gestão da Informação Educacional](#) e o [Sistema de Informação de Apoio à Gestão da Instituição Educacional](#). A ESCALE desenvolve a Pesquisa Nacional de Instituições Educacionais, bem como censos de direções regionais de educação e de unidades de gestão educacional local.

No Peru, a Lei Geral da Educação estabelece que o Estado deve garantir o funcionamento do [Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Certificação da Qualidade Educacional](#), entidade vinculada ao Ministério da Educação que realiza os processos de avaliação interna ou autoavaliação institucional (com o propósito de fortalecer a capacidade interna das instituições), reconhecimento da qualidade educacional (reconhecimento público e temporário de instituições, áreas, programas ou cursos profissionais que tenham participado, voluntariamente, na avaliação da sua gestão pedagógica, institucional e administrativa) e certificação de competências (reconhecimento público e temporário das competências adquiridas pelas pessoas, dentro ou fora das instituições).

O sistema é regido pela [Lei 28.740](#), Lei do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Certificação da Qualidade Educacional, e pela [Lei 28.044](#), Lei Geral da Educação. O regulamento da primeira estabelece, como órgãos que operam o sistema, o Instituto Peruano de Avaliação, Acreditação e Certificação da Qualidade da Educação Básica ([IPEBA](#)), o Conselho de Avaliação, Acreditação e Certificação da Qualidade da Educação Superior Não Universitária (CONEACES) e o Conselho de Avaliação, Acreditação e Certificação da Qualidade da Educação Superior (CONEAU).

O [Escritório de Medição da Qualidade da Aprendizagem](#) (UMC) é o órgão responsável pelas **provas de avaliação nacionais e internacionais**. Nacionalmente, destacam-se a Avaliação Censitária de Estudantes (ECE) e a Avaliação Amostral de Estudantes (EM). Em âmbito internacional, o Peru participa das provas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), do Laboratório Latino-Americano de Avaliação da Qualidade da Educação (LLECE) e do Estudo Internacional de Educação Cívica e Cidadã (ICCS). Nenhuma é obrigatória. Um dos últimos testes dos quais participou foi o ERCE 2019, a quarta versão do Estudo Regional Comparativo e Explicativo (LLECE). A aprendizagem da primeira infância é medida com a Avaliação Nacional da Educação Infantil (um instrumento sobre o desenvolvimento infantil) e através do Projeto Regional de Indicadores de Desenvolvimento Infantil.

4. Efetividade da política educacional

Acesso, participação, trajetória educacional e conquistas de aprendizagem.

Esta seção oferece informações substantivas para uma aproximação à efetividade da política educacional, mediante a análise de uma série de indicadores que permitem observar a situação de crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas em relação ao direito à educação.

4.1. Nível educacional da população

- Nas últimas décadas, houve uma diminuição da taxa de analfabetismo, com maior impacto entre as mulheres e nas zonas rurais, no entanto, as lacunas em detrimento de ambas as populações permanecem em 2022.
- Houve um aumento dos anos de escolaridade em todos os segmentos. No entanto, ainda existem lacunas significativas a favor dos homens e das áreas urbanas e entre os de maior renda.
- Houve um aumento significativo do percentual de população adulta que concluiu o segundo nível da educação secundária. Porém, em 2022 ainda há uma lacuna de gênero (64,9% homens vs. 55,1% mulheres), urbano/rural (65,6% vs. 23%) e por nível de renda (a população de renda alta supera em mais de 25% a de renda baixa). [PER Tabla 4. Nivel educativo de la población](#)

4.2. Educação infantil

- Houve um forte aumento da taxa de frequência escolar no último ano da educação infantil considerando a primeira década do século 21, e depois permaneceu relativamente estável na última década. Em 2022, a média é de 96,7, com lacunas reduzidas em todas as variáveis de segmentação e com valores acima de 95%. [PER Tabla 5. Educación inicial](#)

4.3. Educação primária

- Houve uma diminuição da taxa de frequência escolar na educação primária ao longo das décadas analisadas em todas as variáveis de segmentação. Em 2022, aumentou ligeiramente para 93,2% e superou o valor mais baixo de 2020 (90,5%).
- Nas últimas décadas, houve um aumento da taxa de conclusão da educação primária em todos os segmentos, com o menor nível nas zonas rurais (96,8%) e o maior entre a população de renda alta (98,8%). Entretanto, a média é de 97,9%, para todas as variáveis medidas. [PER Tabla 6. Educación primaria](#)

4.4. Educação secundária

- Nas últimas décadas, houve um aumento significativo da frequência escolar no primeiro nível da educação secundária (mais de 25 pontos percentuais). Até 2022, há pequenas diferenças em favor das mulheres e da população em áreas urbanas e diferenças mais perceptíveis de acordo com o nível de renda (77,9% para aqueles com renda mais baixa versus 88,9% para aqueles com renda mais alta).
- A taxa de frequência ao ensino médio caiu novamente após o crescimento das últimas medições (de 32,4% em 2000 para 71,1% em 2021 e 67,2% na última medição), o que se expressa mais fortemente entre as mulheres e nas áreas urbanas.
- As matrículas de pessoas acima da idade caíram drasticamente de 2000 a 2022, de 32,2% para 6,4% na faixa etária de 12 a 14 anos e de 51,1% para 12,5% na faixa etária de 15 a 17 anos. A taxa de conclusão do ensino secundário, nos mesmos anos, passou de 62,9% para 89,1%. [PER Tabla 8. Tabla comparativa: secundaria baja y secundaria alta](#)

4.5. Educação superior

- A taxa de frequência ao ensino superior aumentou de 19% em 2000 para 35,4% em 2022, mostrando um crescimento maior entre as mulheres, as áreas urbanas e a população de renda mais alta. Essas lacunas são mantidas ao longo das medições.
- A porcentagem de conclusão do ensino superior aumentou ligeiramente ao longo das medições, mas ainda está em 19%. É muito maior nas áreas urbanas (21,8% vs. 4%) e entre a população de renda mais alta (35% vs. 9,8%). [PER Tabla 9. Educación superior](#)

5. Desafios da política educacional

Ao longo deste documento, buscou-se mostrar os avanços alcançados pelo país em relação aos compromissos assumidos, enfatizando o conjunto de ações empreendidas e também os resultados.

A partir da assinatura e ratificação de diferentes instrumentos jurídicos internacionais, o Peru assumiu o compromisso e a obrigação de garantir o direito à educação e, gradualmente, foi harmonizando seu corpo normativo e suas ações programáticas de acordo com os princípios estabelecidos nos textos legais, atualizando a Lei de Educação em 2003.

O documento [Visão do Peru para 2050](#) afirma que a educação pública deve garantir a igualdade de oportunidades, levando em conta a diversidade cultural, social, territorial e linguística do país. Além disso, o [Projeto Educacional Nacional até 2036](#) estabelece que a visão é que todas as pessoas no Peru aprendam, se desenvolvam e prosperem ao longo de suas vidas, exercendo com responsabilidade sua liberdade de construir projetos pessoais e coletivos, convivendo e participando do diálogo intergeracional e intercultural em uma sociedade democrática, equitativa, igualitária e inclusiva que respeite e valorize a diversidade em todas as suas expressões e garanta a sustentabilidade ambiental. Essa visão é articulada em quatro propósitos: vida cívica; inclusão e equidade; bem-estar emocional e produtividade; prosperidade, pesquisa e sustentabilidade.

Nesse sentido, as políticas e intervenções mais importantes se concentram no fortalecimento do desenvolvimento socioafetivo, do bem-estar socioemocional e das competências ligadas à cidadania, por meio de ações e espaços participativos, como a [Estratégia “Arte para Crecer en Comunidad”](#), no incentivo e desenvolvimento de docentes, no ensino técnico-produtivo e superior e no uso de tecnologias. Um exemplo disso é a [Política Nacional de Ensino Superior e Técnico-Produtivo](#), que tem como objetivo ampliar o acesso ao ensino superior e técnico-produtivo com igualdade de oportunidades.

Os dados mostram que houve avanços nas taxas de escolaridade, em todos os níveis, sobretudo entre as mulheres e as meninas. No entanto, as desigualdades por área geográfica e nível de renda ainda não foram resolvidas. Em níveis mais altos de educação, essas diferenças se tornam mais notáveis, especialmente no ensino superior, onde nas áreas urbanas os valores ultrapassam 20% e nas áreas rurais mal chegam a 4%. Da mesma forma, de acordo com o nível de renda, há 25 pontos de diferença.

Apesar dos esforços realizados, o Peru enfrenta o desafio de fortalecer as políticas educacionais para as zonas rurais e os setores de baixa renda, a fim de “garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas”, conforme o ODS 4.

SITEAL



unesco

